Sobre os princípios do governo revolucionário, por Jean-Lambert Tallien

Daniel Gomes de Carvalho
Universidade de São Paulo (USP), Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), São Paulo, SP, Brasil.
daniel.gomes.carvalho@usp.br
https://orcid.org/0000-0002-6803-5811

Guilherme Farias Ghefter
Universidade de São Paulo (USP), mestrando do Programa de Pós-Graduação em História Social, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), São Paulo, SP, Brasil.
guiguighefter@usp.br
https://orcid.org/0009-0008-3123-640X

On the Principles of the Revolutionary Government, by Jean-Lambert Tallien

Resumo: Aqui está traduzido o discurso proferido pelo deputado Jean-Lambert Tallien na Convenção Nacional no dia 11 de Frutidor, ano II da República (28/08/1794), e impresso por ordem da própria assembleia. Nele está apresentada uma das primeiras aparições da palavra "terrorismo" e a elaboração teórica do chamado sistema do terror, que teria sido, na perspectiva do autor, arquitetado por Maximilien de Robespierre. Ao longo do discurso, Tallien faz uso de conceitos fundamentais para os debates políticos da Revolução, como liberdade, justiça, governo revolucionário e o próprio terror, a fim de sustentar sua tese antirrobespierrista. Dadas as circunstâncias tumultuadas que precederam e sucederam a execução de Robespierre, esta tradução, inédita para o português, em muito auxiliará aqueles que desejam melhor compreender esse momento chave na história da Revolução Francesa.
Palavras-chave: Revolução Francesa; Terror; Jean-Lambert Tallien.

Abstract: This paper presents the translation of a speech delivered by Deputy Jean-Lambert Tallien at the National Convention, printed by its order. In this

speech, we can trace one of the earliest uses of the word *terrorism* and the concept of the so-called "System of Terror," both inextricably linked to Maximilien de Robespierre. Throughout the speech, Tallien makes use of fundamental concepts of the Revolution, such as liberty, justice, as well as terror itself, to construct his anti-Robespierrist thesis. Given the tumultuous circumstances that preceded and succeeded Robespierre's execution, and Tallien's actions throughout them, this translation, the first-ever in Portuguese, will prove useful to those who wish to better understand this key moment in the history of the French Revolution.
Keywords: French Revolution; Terror; Jean-Lambert Tallien.

No dia 7 de maio de 1795, o jovem Joachim Vilate (que tinha adotado o nome romano *Sempronius Gracchus*) foi um dos últimos executados na França sob a acusação de *robespierrista*[1]. Em seu cárcere, ele tentou se afastar do rótulo, escrevendo o texto *Causes Secrètes de la Révolution du 9 au 10 Thermidor*, no qual denunciava o terror ao qual a França tinha sido exposta em "triste silêncio"[2]. As acusações a Robespierre são constantes ao longo da obra de Vilate, que, um ano antes, dizia ter encontrado seu amigo (o próprio Robespierre) "pela primeira vez, contente… bêbado de entusiasmo"[3].

Sempronius Gracchus não foi o único dos antigos aliados de Robespierre que, após terem sobrevivido tempo suficiente depois da morte do advogado de Arras, esforçaram-se para denunciar o que entendiam ser o despotismo robespierrista. As motivações dessas figuras ao fazê-lo são multifacetadas, mas parece evidente que a perseguição anunciada e prescrita durante a reação termidoriana fez com que fosse prudente se afastar de Robespierre. Nos dias que seguiram à execução, membros do Clube dos Jacobinos o acusaram de ser um "novo Catilina" — em referência ao conspirador acusado por Cícero no século I a.C. — que os tinha enganado por tanto

A pesquisa de Daniel Gomes de Carvalho e de Guilherme Frias Ghefter sobre o Terror e a Era das Revoluções tem apoio da FAPESP, projeto número 2025/08961-7.

[1] Vários dos acusados de coconspiradores de Robespierre foram julgados e executados ao longo de 1794 e 1795. Ver Peter McPhee. *Robespierre: a revolutionary life*. New Haven: Yale University Press, 2012, pp. 222-223.

[2] "*Terreur et de despotisme sous lesquelles toute la France consternée gémissoit dans un morne silence*". Em Joachim Vilate. *Causes secrètes de la Révolution du 9 au 10 Thermidor.* Paris: [s.n.], 1795. p. 26. Disponível em: https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k41180s/f29.image.r=terreur. Acesso em 23 de outubro de 2026.

[3] "*For the first time, joy shone on his face… He was drunk with enthusiasm*". Peter McPhee. *Robespierre*, *op. cit.* p. 201

tempo[4]. Várias figuras que tinham sido fundamentais no terror agora denunciavam-no, em sua maioria, de um jeito específico: fazendo de Robespierre o único responsável por todas as mazelas do período. Entre essas figuras, estava o jovem deputado Jean-Lambert Tallien.

Para melhor entendê-lo, é necessário compreender como estava estruturada a Revolução quando os jacobinos estiveram à frente da Convenção, nos 13 meses entre junho de 1793 e julho de 1794. Durante esse período, o parlamento revolucionário foi dominado pela aliança "jacobinos-Pântano", isto é, entre os membros da "montanha" — à esquerda do processo — e os do "Pântano" — grupo que reunia o maior número de deputados[5]. Dentro da Convenção, havia uma série de comitês que a ela reportavam, e cujos membros por ela eram nomeados, como o Comitê de Salvação Pública. Este era composto por 12 indivíduos que, entre setembro de 1793 e julho de 1794, permaneceram mais ou menos constantes: Barère, Billaud-Varenne, Carnot, Collot d'Herbois, Couthon, Jeanbon Saint-André, Lindet, Prieur-Duvernois (da Côte-d'Or), Prieur (do Marne), Robespierre, Saint-Just e Hérault de Séchelles[6]. No entanto, embora tanto o Comitê de Salvação Pública quanto o de Segurança Nacional fossem chamados de comitês de governo (*comités de gouvernement*), em nenhum momento a Convenção tinha entregado a totalidade do Poder Executivo para qualquer um dos dois, que permaneceram formalmente como subcomitês da Convenção. Todos os membros estavam sujeitos a ser expulsos pelo próprio parlamento, e vários dos decretos que assinavam vinham diretamente do Legislativo[7].

Todo esse aparato governamental tinha sido construído em um tempo de excepcionalidade, reconhecido pelos próprios revolucionários como tal. Em 1793, a França estava sendo invadida por potências externas (Áustria e Prússia) e passava por uma série de dificuldades internas, incluindo uma insurreição massiva na região da Vendeia. Em 4 de dezembro desse mesmo ano, uma reforma

[4] Idem, p. 222.
[5] As informações acerca da organização do governo revolucionário foram retiradas de Daniel Gomes de Carvalho. *Revolução Francesa.* São Paulo: Editora Contexto, 2022.
[6] Para mais sobre o funcionamento do Comitê de Salvação Pública, ver Robert Roswell Palmer. *Twelve who ruled: the year of the terror in the French Revolution*. Princeton: Princeton University Press, 2005 Cabe notar também que Séchelles foi guilhotinado em abril de 1794, acusado de traição.
[7] Recomenda-se aqui a seção "'Revolutionary' Institutions and their role in repression". Ver em: Michel Biard e Marisa Linton. *Terror: the French Revolution and its demons*. Cambridge: Polity Press, 2021.

proclamou o *governo revolucionário*, reforçando a autoridade da Convenção e de seus dois comitês mais importantes. Como aponta o historiador francês Jean-Clément Martin, no entanto, um governo revolucionário já estava efetivamente instaurado no país desde pelo menos 1792, sendo que a reforma em questão era apenas uma "institucionalização" de um processo de maior duração[8]. Quando, no dia de Natal de 1793, Robespierre elaborou uma defesa dos princípios do governo revolucionário, ele estava o teorizando *a posteriori*:

> A principal preocupação do governo constitucional é a liberdade civil, e a do governo revolucionário, a liberdade pública. Sob um governo constitucional, é quase sempre suficiente proteger as liberdades individuais dos abusos do Estado; sob um governo revolucionário, o Estado é obrigado a defender-se de facções que o atacam. O governo revolucionário deve aos seus bons cidadãos a proteção do Estado; aos inimigos do povo, ele deve apenas a morte[9].

A morte que Robespierre prometia aos "inimigos do povo" não era facilmente concretizável, porém. O governo revolucionário não tinha as capacidades, inclusive técnicas, para efetuar uma prática sistemática de repressão. Os comitês mandavam representantes para as províncias francesas, regiões distantes, e rapidamente perdiam o controle das ações de seus emissários, os representantes em missão. As diversas disputas políticas entre facções das mais distintas se faziam presentes nesse terror descentralizado, que em muito escapava dos desígnios dos 12 membros do Comitê de Salvação Pública[10].

Um desses representantes em missão foi o jovem parisiense Jean-Lambert Tallien, que foi enviado ao departamento da Gironda e assumiu seu posto na cidade de Bordeaux. A região em questão era de enorme preocupação para os jacobinos, por ser sede de uma das várias Revoltas Federalistas que se deram a partir da derrocada da aliança "girondinos-Pântano" dentro da Convenção. Além disso, havia também o medo da região da Gironda, importante centro portuário,

[8] Em Jean-Clément Martin. *La Revolución Francesa: una nueva historia*. Barcelona: Grupo Planeta, 2013.
[9] Como aparece em Peter McPhee. *Robespierre*, *op. cit.* p. 181.
[10] As supracitadas obras de Martin, Biard e Linton apontam para uma prática do *terror* muito distante daquela defendida por autores que enxergam nele um "período", uma "época" ou, ainda mais grave, um prelúdio dos totalitarismos do século XX.

ser palco de uma bem-sucedida invasão externa. Dado esse contexto, no sudoeste da França, e razoavelmente distante de Paris, onde estava Robespierre, Tallien fez do "terror sua ordem do dia"[11], para fazer uso das famosas palavras de Barère.

A relação entre ele e a Convenção ao longo de seu período em Bordeaux foi, por diversas vezes, estremecida. Em janeiro de 1794, sua posição estava enfraquecida, e ele era acusado por seus pares parisienses de corrupção, devassidão e moderação em sua perseguição[12]. Após voltar para Paris, Tallien passou a conviver mais uma vez com os membros do Clube dos Jacobinos, mas com medo de ser eventualmente preso por seus atos na Gironda[13]. Após a lei de 22 de Prairial (10 de junho de 1794), houve um período acentuado de intensificação das disputas políticas dentro da Convenção, que culminou na sessão de 9 de Termidor (27 de julho de 1794)[14]. Nela, Saint-Just tentou defender seu aliado Robespierre das acusações que estava sofrendo, quando foi interrompido por Tallien, que ainda retinha influência parlamentar, ao sustentar um ponto de ordem. No dia seguinte, tanto Saint-Just quanto Robespierre estavam mortos.

Atento às perseguições contra os robespierristas desencadeadas pela chamada Reação Termidoriana, Tallien passou a criticar de forma assídua as políticas efetuadas pelo Comitê de Salvação Pública, fazendo de Robespierre bode expiatório da violência que se instaurou no país nesse período. E é em 11 de Frutidor (28 de Agosto de 1794), 31 dias depois da execução do "novo Catilina", que Tallien discursa contra aquilo que ele chama de sistema do terror, segundo ele, instituído por Robespierre.

O discurso, no entanto, pode ser lido não apenas como um ato político, feito para livrar seu autor (e a própria Convenção) de possíveis acusações de robespierrismo, mas também como um ato teórico complexo, no qual uma série de princípios políticos são elaborados. Assim como para Robespierre[15], para Tallien o governo

[11] Para mais sobre as ações de Tallien em Bordeaux, ver Barry Rothaus. *Jean-Lambert Tallien and the Reign of Terror in Bordeaux, 1793-1794*. Dissertação de Mestrado em História: University of Wisconsin, 1960. A tese demonstra muito bem a liberdade com que Tallien e os emissários que o acompanharam agiam na cidade.
[12] Tallien chegou a ir para Paris em uma tentativa de abafar os rumores, mas teve dificuldades em se reunir com os membros do Comitê de Salvação Pública.
[13] Esse medo se intensificou quando Robespierre expulsou Fouché, de quem Tallien havia se aproximado, do Clube dos Jacobinos, no começo de julho de 1794. Em Peter McPhee. *Robespierre*, *op. cit.* pp. 211-212.
[14] Para uma excelente discussão sobre os efeitos da *Lei de Prairial*, ver Michel Biard e Marisa Linton. *Terror*, *op. cit.* pp. 129-130.
[15] Ao longo do texto, o termo utilizado para medo ou temor é *crainte*. Montesquieu, nas *Cartas Persas* e no *O Espírito das Leis*, utiliza o termo com frequência,

revolucionário é aquele que pretende fundar um novo tipo de governo, e, portanto, tem suas próprias idiossincrasias. Não obstante — e, nesse sentido, ele se diferencia de seu nêmesis —, as noções de terror como sistema, e a ideia de terrorismo, aparecem articuladas em um discurso que ajudou a construir a primeira conceitualização de ambos como violência política ilegítima.

Como sintetizou Leuwers, "assim como o verão de 1789 inventou o 'Antigo Regime', o verão de 1794 inventou o 'sistema do terror'"[16] — e o discurso de Tallien, de todo modo, foi chave nesse momento de conceitualização. A Revolução Francesa, a partir de 1794, é obrigada a repensar seu próprio lugar na história:

> [...] antes do Termidor, no imaginário revolucionário, predominava uma visão linear, uma marcha ascendente e contínua da Revolução [...] Após o 9 de Termidor, a Revolução é confrontada com o peso de seu passado: seu presente se define em relação ao terror[17].

Além de tudo, uma série de trechos parecem ter sido retirados das ideias de Pierre-Louis Roederer, um tradutor de Thomas Hobbes[18]. Sendo assim, várias das noções de liberdade e terror aqui expostas, além de dialogarem diretamente com aquelas expostas por Robespierre em seu discurso no Natal de 1793, parecem também ser

ocasionalmente substituindo-o por *terreur* como forma de caracterizar o princípio do despotismo, em oposição à honra, princípio da monarquia, e à virtude, princípio da República. Em Montesquieu, enquanto *peur* denota uma reação imediata a um perigo iminente, *crainte* representa uma paixão tirânica que nos priva de viver plenamente o presente devido à constante antecipação do futuro. Tanto em Tallien quanto em Robespierre (assim como em Hobbes), portanto, o medo é relacionado à justiça — o problema fundamental é tão somente a maneira correta de empregá-lo. Ver Jean-Clément Martin. *La terreur: vérités et légendes.* Paris: Perrin, 2017, p. 85; Judith Shklar. *Montesquieu*. Oxford: Oxford University Press, 1987, p. 84; Daniel Gomes de Carvalho. A historiografia do (T) terror na Revolução Francesa: da perspectiva clássica à revisão crítica (1794-2024). *História da Historiografia*, v. 18, p. e2269, 2025.

[16] Hervé Leuwers. *Robespierre*. Paris: Fayard, 2014, p. 288.

[17] Bronislaw Baczko. "Préface". In: Sergio Luzzatto. *L'Automne de la révolution, luttes et cultures*. Paris: Honoré Champion, 2001, pp. 11-12.

[18] Roederer escreveu em uma carta para os seus filhos que ele autorizou Tallien a usar um manuscrito seu como base para construir o discurso do 11 de Frutidor. Essa história aparece de forma similar também nas memórias de Barère. Em Ami-Jacques Rapin. "The first conceptualization of terrorism: Tallien, Roederer, and the 'System of Terror' (August 1794)". *Journal of the History of Ideas*, v. 82, n. 3 (2021), pp. 410-411. Disponível em: https://dx.doi.org/10.1353/jhi.2021.0020. Acesso em: 23 de outubro de 2026.

inspiradas por aquelas presentes em *De Cive*, texto que Roederer tinha recém-traduzido[19].

O texto também pode dar muitas pistas para a atual historiografia: por exemplo, a tese defendida recentemente por Colin Jones, segundo a qual o povo teve participação decisiva no 9 de Termidor, pode ser cotejada com as diversas passagens em que Tallien se refere à alegria do povo diante da punição de Robespierre[20].

O discurso aqui traduzido, preservado pela *Bibliothèque Nationale de France* e disponível on-line por meio de seu acervo digital (*Gallica*), apresenta uma possibilidade inédita para os pesquisadores da Revolução Francesa em língua portuguesa, sobretudo no Brasil, se familiarizarem com uma das manifestações mais importantes de todo o processo revolucionário. Um discurso cujos conceitos não só pautaram todo o debate à época histórica, mas que também marcaram os dois séculos de historiografia que a sucederam.

Referências

BACZKO, Bronislaw. "Préface". In: LUZZATTO, Sergio. *L'Automne de la révolution, luttes et cultures*. Paris: Honoré Champion, 2001.

BIARD, Michel; LINTON, Marisa. *Terror: the French Revolution and its demons*. Cambridge: Polity Press, 2021.

CARVALHO, Daniel Gomes de. *Revolução Francesa.* São Paulo: Editora Contexto, 2022.

CARVALHO, Daniel Gomes de. A historiografia do (T) terror na Revolução Francesa: da perspectiva clássica à revisão crítica (1794-2024). História da Historiografia, v. 18, p. e2269, 2025.

JONES, Colin. *The fall of Robespierre: 24 hours in Revolutionary Paris*. Oxford: Oxford University Press, 2021.

LEUWERS, Hervé. *Robespierre*. Paris: Fayard, 2014.

MARTIN, Jean-Clément. *La Revolución Francesa: una nueva historia*. Barcelona: Grupo Planeta, 2013.

MARTIN, Jean-Clément. *La terreur: vérités et légendes*. Paris: Perrin, 2017.

McPHEE, Peter. *Robespierre: a revolutionary life*. New Haven: Yale University Press, 2012.

PALMER, Robert Roswell. *Twelve who ruled: the year of the terror in the French Revolution*. Princeton: Princeton University Press, 2005.

RAPIN, Ami-Jacques. "The first conceptualization of terrorism: Tallien, Roederer, and the 'System of Terror' (August 1794)". *Journal of the History of Ideas*, v. 82, n. 3 (2021), pp. 405-426. Disponível em: https://dx.doi.org/10.1353/jhi.2021.0020. Acesso em 23 de outubro de 2026.

[19] Em Ami-Jacques Rapin. The first conceptualization of terrorism, *op. cit.* pp. 413-417.

[20] Colin Jones. *The fall of Robespierre: 24 hours in Revolutionary Paris*. Oxford: Oxford University Press, 2021, p. 433.

ROTHAUS, Barry. *Jean-Lambert Tallien and the Reign of Terror in Bordeaux, 1793-1794*. Dissertação de Mestrado em História: University of Wisconsin, 1960.
SHKLAR, Judith. *Montesquieu*. Oxford: Oxford University Press, 1987.
VILATE, Joachim. *Causes secrètes de la Révolution du 9 au 10 Thermidor.* Paris: [s.n], 1795. Disponível em: https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k41180s/f1.item.r=terreur#. Acesso em 23 de outubro de 2026.

Recebido em 01 de dezembro de 2024.
Aprovado em 09 de maio de 2025.

A tradução é feita a partir de TALLIEN, Jean-Lambert. Discours Prononcé à la Convention Nationale, Dans la Séance du 11 Fructidor, l'An 2 de la République, sur les Principes du Gouvernement Révolutionnaire. 1794. Disponível em: https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k316861d

CONVENÇÃO NACIONAL

DISCURSO
pronunciado
À CONVENÇÃO NACIONAL
Na sessão de 11 Frutidor, ano II da República,
Sobre os princípios do governo revolucionário;
Por Tallien
Deputado do Departamento do Sena e Oise

Impresso por ordem da Convenção Nacional

Cidadãos,

O trabalho de vossos comitês está finalizado. O governo vai retomar seu curso; todos os setores da administração pública, supervisionados de uma maneira mais diligente, irão, enfim, garantir que o navio do estado, por tanto tempo castigado por diversas facções, retome sua trajetória.

Porém, nós não devemos e não podemos nos esconder: a sombra de Robespierre ainda paira sobre o solo da República; os espíritos, há tanto tempo divididos e devastados violentamente pelo gênio infernal desse tirano da opinião, desse inimigo declarado da liberdade de seu país, ainda não se reconciliaram como desejam todos os bons cidadãos. No presente, algumas divergências sobre a adoção de certas medidas ou a aplicação de determinados princípios podem ter dado aos nossos inimigos comuns um lampejo de esperança. É necessário, portanto, que nos expliquemos com franqueza; é preciso, nesta assembleia onde os complôs liberticidas

de Capeto e de Robespierre foram descobertos e punidos, também desmascarar os projetos da maliciosa aristocracia; devemos, por meio de uma exposição leal de nossos sentimentos, provar à França e à Europa inteira que somos dignos de representar 25 milhões de homens e de assegurar sua felicidade após termos estabelecido e consolidado a liberdade pública.

É fundamental, acima de tudo, que se saiba que a Convenção Nacional está firmemente comprometida a sustentar o governo revolucionário.

É necessário, enfim, reduzir ao silêncio esses homens que consideram a divisão uma fonte de felicidade e a calúnia uma necessidade.

É imperativo ensinar aos que falam de um quinto ato revolucionário que apenas a Convenção Nacional o levará a cabo, e que sua conclusão será terrível, mas apenas para os maus cidadãos, os conspiradores e os trapaceiros.

Desde a memorável época de 9 de Termidor, a Convenção Nacional alcançou grandes feitos, sem dúvidas, mas ainda resta muito por fazer.

É tempo para que enfim o estado de oscilação em que vivemos há três décadas[21] cesse; é tempo de nos ocuparmos da felicidade pública, e não das querelas particulares; é tempo de retirarmos dos inimigos da revolução sua última esperança, a de destruir a representação nacional.

Hoje venho a esta tribuna trazer-vos o resultado das minhas reflexões. Que possam os princípios que apresento tornarem-se o ponto de convergência de todos aqueles que me escutam! Que possam nesta sessão extinguir-se todas as animosidades, todas as paixões! Que possam todos os sentimentos, todas as opiniões, confundirem-se com o amor único pelo bem público e pela estrita observância dos nossos deveres!

O povo francês teme que a Convenção esteja na véspera de sofrer um novo abalo, e seus debates parecem carregar todos os sinais que antecederam as convulsões anteriores. Causas secretas se entrelaçam com as causas aparentes, ao mesmo tempo que as preparam: as causas secretas são, por um lado, a aversão e o ressentimento gerados pelos homens que participaram da tirania de Robespierre; por outro, a aversão, o medo e a inveja que movem aqueles dispostos a combater seus rivais na tirania ou seus pares na

[21] Nota do tradutor: Isto é, trinta dias, uma vez que a década era a semana de dez dias do calendário republicano

crueldade. As causas aparentes giram em torno da divergência de opiniões sobre o sistema que o governo deverá seguir doravante: se continuará a manter o terror nos espíritos ou se passará a se apoiar na justiça.

As causas evidentes de cisão são contaminadas pelas causas secretas e carregam em si mesmas o princípio de uma explosão violenta: um simples dissenso, se prolongado, se repetido com frequência, se trabalhado incessantemente e mais ou menos sorrateiramente em todas as deliberações, será suficiente para reverter tudo; porque na República todas as cabeças, por assim dizer, estão impregnadas de pólvora, e as menores faíscas que acendem as discussões da Convenção, à direita ou à esquerda, inevitavelmente atearão fogo em alguma parte da República; e, então, a Convenção ver-se-ia forçada a agir conforme o impulso das paixões, ódios e ressentimentos, golpeando, assim, e ainda mais, a si mesma.

É de soberana importância prevenir tais acontecimentos; o caminho para alcançar o sucesso nisso é esclarecer sem demora, de forma profunda e solene, a questão que divide os espíritos. Concordamos, em linhas gerais, na necessidade de um governo revolucionário; concordamos igualmente que queremos a liberdade e a justiça; mas não estamos de acordo sobre o que é revolucionário sem ser tirânico, e o que é terrível sem ser injusto: tudo consiste, então, em definir claramente o que se entende por *governo revolucionário*.

Longe de nós, nesta discussão, ocuparmo-nos de questões pessoais. É necessário relembrar os princípios e colocá-los como pontos de referência que devem orientar nossa trajetória no caminho revolucionário que ainda precisamos percorrer.

Entendemos por governo revolucionário um governo *capaz de concluir a revolução*, ou um governo que *age à maneira da revolução*? Esses dois sentidos carregam fortes diferenças.

O que significa agir à maneira da revolução?

É imitar o movimento popular durante o ato de revolução.

O que é, em si, um ato de revolução?

É o movimento de revirar, trazendo para cima aquilo que estava embaixo.

O ato da Revolução Francesa, portanto, consistiu em colocar sob os pés do povo o trono que o oprimia, em subverter a realeza que esmagava a República, a qual agora, por sua vez, submete a monarquia.

Qual é o caráter exterior desse exercício da soberania do povo?

É o de ser um ato de sua força e do direito nacional em guerra aberta contra tirania e seus asseclas.

O ato da Revolução Francesa, aquele que a levou ao ponto em que se encontra, foi, portanto, um ato de guerra, no qual todos os cidadãos formaram o exército e todo o Estado se tornou o campo de batalha: assim, perguntar se o governo e a justiça devem ser exercidos de maneira revolucionária é o mesmo que perguntar se alguns mandatários do povo devem continuar a ação insurrecional, continuar a tratar a França como um campo de batalha, a agir pelo povo e para o povo como se ainda estivessem na insurreição, ou seja, como líderes de legiões armadas, perseguindo inimigos declarados.

Colocada desta forma, a questão só pode ter uma resposta negativa.

No ato da revolução, que é uma ação do povo, por mais violento que tenha sido o movimento, não houve arbitrariedade, pois todos aqueles que tomaram partido estavam armados e se mostraram abertamente; agora, não se trata de perseguir inimigos declarados, mas de identificar os inimigos ocultos. Assim, deve prevalecer a justiça do magistrado, e não a força do guerreiro.

No ato insurrecional, o povo não poderia agir a não ser pela sua liberdade; ele poderia se enganar na escolha dos meios, mas tinha necessariamente a seu favor o fato de que, ao contrário da agência revolucionária[22] — que se apoia na força do povo (algo essencial para que eles possam agir como tal) —, o povo não teria o interesse, nem a tentação, de abusar dessa força para escravizar a si mesmo. Para agir como o povo, rápida e violentamente, mas ainda assim com justiça, a agência revolucionária precisaria ter seus inimigos abertamente diante de si, armados e organizados sob uma bandeira hostil, prontos para destruir caso não fossem destruídos. A dificuldade com os inimigos atuais da revolução não está em combatê-los, mas em identificá-los.

Se considerarmos governo revolucionário aquele que é o único capaz de concluir e consolidar a Revolução, e que necessariamente deve fazê-lo, a questão que se coloca é saber quais condições ele precisa atender para cumprir esse objetivo.

Para que um governo complete de forma segura e necessária a revolução, é necessário, antes de tudo, que ele próprio não possa se tornar um instrumento de contrarrevolução: uma tirania, mesmo que

[22] Nota do tradutor: o original, *agence révolutionnaire*, refere-se aos que atuam em nome do povo.

passageira, não pode ser considerada um meio para estabelecer a liberdade, pois, para exercê-la com segurança e impunidade, ainda que por um ano, um mês ou um dia, seria necessário que ela estivesse, ao menos durante esse período, acima de qualquer oposição.

Não nos enganemos, cidadãos: se uma autoridade, qualquer que seja ela, pode acorrentar tudo em um instante, não temos motivos para temer que ela mantenha tudo acorrentado durante um século? Além disso, a tirania mais curta e mais branda tem um vício ainda pior do que a tirania longa e violenta: ela corrompe o amor pela liberdade e familiariza as pessoas à tirania.

Esse governo será o único capaz de completar e assegurar a Revolução, fazendo com que ela seja amada e tornando-se temido por aqueles que a odeiam. Para que a maioria do povo ame uma revolução que é fruto de sua própria obra, basta não a desfigurar, não alterar seus princípios e não contrariar seu objetivo.

Há para um governo duas formas de se fazer temer: uma é limitar-se a vigiar as más *ações*, ameaçá-las e puni-las proporcionalmente; a outra é ameaçar as *pessoas* de forma constante e abrangente, usando todas as formas de intimidação que a imaginação possa conceber de mais cruel. Os efeitos produzidos por esses dois métodos são distintos: um produz um temor ocasional, enquanto o outro é um tormento incessante; um é a antecipação do terror que se sucede ao crime, enquanto o outro é o próprio terror que se instala na alma, independentemente do sentimento de inocência; um é um temor racional em relação às leis, o outro é um temor irracional das pessoas.

As características do terror merecem ser destacadas: o terror é um tremor habitual e generalizado, um abalo exterior que afeta as fibras mais profundas, degradando o homem e o tornando semelhante à besta; é a perturbação de todas as forças físicas, a comoção de todas as faculdades morais, o desarranjo de todas as ideias e o transtorno de todas as afeições; é uma verdadeira desorganização da alma, que, ao eliminar a capacidade de sofrer, por meio de seus males lhe retira não lhe deixando senão a faculdade de sofrer, lhe retira, por meio de seus males, as doçuras da esperança e os recursos do desespero. O terror, sendo uma afeição extrema, não admite gradações. O temor das leis, pelo contrário, pode ser aumentado conforme a necessidade.

Qual dos dois tipos de temor pode melhor sustentar, completar e garantir a revolução? É essa a questão central, e é isso que vou analisar.

Comecemos pelo terror; analisemos seus meios empregados e os efeitos que produz: um governo só pode inspirar o terror ameaçando com penas capitais, ameaçando incessantemente, ameaçando a todos, ameaçando por meio de excessos renovados e que crescem sem cessar, ameaçando por todos os tipos de ações e até mesmo pela inação, ameaçando, em todos os tipos de provas, e até sem prova alguma ameaçando com base em toda espécie de provas, e até sem sombra de prova; ameaçando com o impacto constante de um poder absoluto e de uma crueldade sem freios. Para fazer o mundo inteiro tremer constantemente, não basta apenas lançar uma suspeita sobre cada ação, uma ameaça sobre cada palavra e uma desconfiança sobre o silêncio; é necessário também plantar uma armadilha em cada passo, um espião em cada casa, um traidor em cada família e assassinos nos tribunais. Em suma, é preciso submeter todos os cidadãos à tortura por meio do suplício de alguns e ceifar a vida de uns para abreviar a de outros: tal é a arte de espalhar o terror; tal arte poderia ser o procedimento de um governo regular, livre, humano, ou é a própria tirania?

Mas compreendo a pergunta: por que o sistema do terror não poderia ser aplicado apenas às classes suspeitas, sem atingir as demais? Eu acrescentaria outra questão: como pode haver segurança para alguém em um lugar onde não há justiça para todos, no qual as ações são pré-julgadas em função das pessoas, e não as pessoas julgadas em função de suas ações? E acrescento: ou o terror deve estar em toda parte, ou não deve estar em lugar algum.

A Convenção não deve permitir que a República permaneça dividida por muito tempo em duas classes; a que impõe o medo e a que o sente, os perseguidores e os perseguidos: Couthon e Robespierre não estão mais entre nós para impedir-nos de defendermos os princípios de igualdade e justiça. Ainda se pergunta se o terror pode ser direcionado aos malfeitores sem afetar os bons cidadãos de qualquer classe; respondo mais uma vez que *não*, pois se o governo do terror persegue alguns cidadãos com base em intenções presumidas, isso alarma a todos; e se ele se limita a vigiar as ações e a puni-las, já não é mais o terror que lhes inspira, mas outro tipo de temor, o temor saudável dos castigos que se seguem ao crime. Portanto, é correto afirmar que o sistema do terror pressupõe

o exercício de um *poder arbitrário* por parte daqueles que o propagam.

Ele também pressupõe o *poder absoluto*; e entendo por *poder absoluto* aquele que não deve obediência nem presta contas a ninguém, e que exige submissão de todos. O sistema do terror pressupõe o poder absoluto por ser, por sua natureza, arbitrário; com efeito, como poderia o poder arbitrário ser exercido se fosse necessário prestar contas de seus feitos? Estaríamos, então, sujeitos a um julgamento arbitrário, pois não se pode ser julgado com base em regras quando não se está sujeito a regra alguma.

Ora, quem teria a ousadia de proferir julgamentos arbitrários e, ao mesmo tempo, se submeter a esses mesmos julgamentos? Nada deve inspirar tanta repugnância a ser submetido a ele quanto exercê-lo, ou a exercê-lo quanto ser submetido a ele.

O sistema de terror pressupõe, como já mencionei, não apenas um poder arbitrário e absoluto, mas também um poder *sem fim*. Se a alma fosse capaz de enxergar um limite, especialmente um limite próximo, para as causas que a afligem com terror, ela conseguiria superar os intervalos, elevando-se acima dos perigos; em tempos mais felizes, ela se reergueria e se fortaleceria, permitindo que o temor deixasse de existir.

Quando o sistema do terror não pressupõe um poder ilimitado para aqueles que o exercem, ele se torna uma necessidade e conduz à usurpação. Como poderia esse poder retornar à multidão após ter criado tantos inimigos entre ela? Como não temer vinganças, depois de ter cometido tantos crimes? E, por fim, como não perpetuar a tirania utilizando o terror já instaurado, quando não há outro meio para garantir que a terra se submeta à justiça eterna?

O sistema do terror exige excessos sempre novos e crescentes: decapitar vinte cabeças ontem não basta, se hoje não se abaterem trinta, e amanhã, sessenta. Tal é a velocidade desse progresso que mal se pode acompanhar o crescimento dos ressentimentos que, a cada dia, se inflamam entre as pessoas.

Além disso, quanto mais odiosa se torna a vida, mais atroz deve ser a morte para inspirar medo. No início, a simples ideia da cicuta bastava para aterrorizar a imaginação. Em seguida, é preciso associar à morte a imagem da efusão de sangue. Na sequência, é preciso cercar a vítima com outras vítimas, fazendo-as cair uma após a outra. O número aumenta: um homem deve assistir à morte de cinquenta outros antes de enfrentar a sua própria. Depois, é preciso submeter as vítimas a cruéis artifícios: um artesão virtuoso é

lentamente exaurido pela angústia coletiva, um homem bom é morto sob o maior escárnio. Por fim, o refinamento do terror atinge seu auge, matando o pai após o filho, o esposo após a esposa, o irmão após a irmã...

O sistema do terror pressupõe o poder mais concentrado, o mais próximo da unidade, e tende inevitavelmente à monarquia. Pode haver unidade de ação ou de vontade em um conselho ou comitê, quando se trata de uma administração regular e justa, cuja marcha é guiada pela lei ou pela razão. Porém, em uma agência de terror, na qual não há regras fixas e qualquer um pode recriminar o outro por agir demais ou de menos, a unidade só pode surgir da subordinação cega de todos a um único indivíduo, cuja vontade substitui a lei. Essa unidade de ação é particularmente necessária aos malfeitores, pela rapidez de seus movimentos, pela facilidade de seus empreendimentos, pelo segredo de seus desígnios e pela segurança que oferece contra seus inimigos e contra a justiça. Dessa maneira, todos os povos escravizados têm reis, e todos os ladrões têm um chefe.

O que é, afinal, um sistema que pressupõe ou acarreta semelhante organização política e semelhantes meios de conduzir os homens? O que poderia ser, senão a tirania? E que outro interesse, senão o da tirania, pode exigir o terror? A autoridade legítima, aquela que conta com a aprovação da maioria, só precisa dessa aprovação para triunfar e prevenir resistências isoladas. O terror só pode ser útil à minoria que deseja oprimir a maioria. Que essa tirania seja exercida por um rei, por triúnviros, decênviros ou trintêviros, pouco importa: é a tirania em toda a sua abominação, e a pátria invoca contra aqueles que a exercem o punhal de Bruto, a espada de Virgínio ou a de Trasíbulo. E seria sob semelhante abrigo que se poderia colocar em segurança a liberdade francesa! O quê! Para concluir a Revolução, seria necessária uma contrarrevolução! Para fazer triunfar a República, seria preciso não deixar vestígio algum da República! Para garantir a soberania do povo, seria preciso roubá-la dele! O quê! Não se poderia assegurar a propriedade senão pela espoliação, a liberdade senão pelo jugo, a igualdade senão pelas proscrições de origem e profissão, a humanidade senão pelo derramamento de sangue humano, a fraternidade senão pela incitação de uma parte da nação contra a outra, a confiança mútua senão pelas delações, a moralidade senão pela transformação de todos os crimes em virtudes e de todas as virtudes em crimes, a razão, enfim, senão pela subversão de todos os princípios e pela

profanação dos únicos vestígios que ainda poderiam restar deles — refiro-me às palavras que servem para expressá-los, à linguagem que permite conservar sua memória! Certamente, se é assim que se fundam as Repúblicas, o infame Nero teria merecido outro destino.

Mesmo que fosse possível conceber uma tirania organizada com o intuito de ser passageira, uma ditadura que, após garantir a liberdade política por meio do terror, necessariamente restituísse o depósito da soberania, que espírito razoável poderia desejar tal coisa? Duas razões deveriam ser suficientes para rejeitar essa ideia: a primeira é que o poder da tirania e do terror, por mais violenta que seja sua ação, é, na verdade, muito frágil e incapaz de garantir estabilidade; a segunda é que, quando estivesse em condições de devolver a liberdade à Nação, esta poderia já estar incapacitada de recebê-la.

Cidadãos, vocês observaram bem a alegria do povo diante da punição dos homens sanguinários que pereceram nos últimos seis meses? Acreditam que foi por amor a Robespierre que aplaudiram a morte de Hébert? Ou que foi por amor por este ou aquele que celebraram a morte de Robespierre? Não, foi por aquele sentimento profundo de aversão que a Natureza colocou no coração dos homens em relação aos seres cruéis e injustos. E é esse mesmo sentimento que ainda aplaudiria a morte do primeiro discípulo ou servo de Robespierre, caso fosse entregue à justiça. Julguem, portanto, pelo apoio do povo, o quão dispostos estariam a aceitar um sistema do terror, se algum partido conseguisse instaurá-lo.

Quando o terrorismo cessa de fazer os outros estremecerem por um instante, ele não pode senão estremecer ele próprio.
Às vezes, toma-se como exemplo Sila e Otávio, que conseguiram destruir seus inimigos por meio de proscrições; mas, em primeiro lugar, o que um tirano pode fazer, um corpo, um comitê, não pode. Foi a tirania de Robespierre que fez derramar tanto sangue, e foi sua morte que pôs fim à vingança.

Em segundo lugar, Sila manteve a ditadura por cerca de quatro anos, e Otávio manteve o controle do Império por mais de 40 anos. *Os representantes temporários de uma grande República não têm o direito de reinar por tanto tempo.*
Em terceiro lugar, Sila e Otávio eram guerreiros que haviam proscrito, com armas em punho, quase no campo de batalha, após combates que envolveram toda a Nação em disputas por suas querelas e após vitórias que evidenciaram o apoio da maioria em seu favor. Isso, no entanto, pouco se assemelha à proscrição organizada

como parte integrante do governo; à proscrição conduzida sob o pretexto da justiça; à proscrição imposta contra homens aprisionados com base em meras suspeitas, sob o disfarce de uma simples precaução; à proscrição que decorre da ascensão momentânea de uma minoria sobre a maioria; em suma, a uma proscrição covarde, hipócrita, inútil e contrária à vontade do povo.

Além disso, oponho aos exemplos de Otávio e Sila aquele de Carlos IX durante a Noite de São Bartolomeu: ele ordenou o massacre de cem mil huguenotes, acreditando ter eliminado seus inimigos para sempre. No entanto, antes que se passasse um mês, cinquenta cidades e fortalezas já haviam retornado à sua dependência, e ele contava com um exército de dezoito mil homens à disposição: a guerra civil, que parecia ter sido extinta, reacendeu-se e se prolongou por mais 32 anos.

Chego a uma segunda reflexão e digo que, quando a agência do terror não sofre abalos, ela torna o povo incapaz de alcançar a liberdade e de desfrutar de seus benefícios. O terror, à força de oprimir a alma, faz com que ela perca seu vigor; à força de mostrar perigos em tudo, a predispõe a vê-los em qualquer coisa; à força de tornar a existência incerta, torna-a insensível à liberdade e faz com que a servidão pareça uma barganha aceitável para escapar da morte. Quando o terror é disseminado em nome da liberdade, ele não apenas torna as pessoas indiferentes a ela, mas as faz odiá-la. E esse ódio se transforma não apenas em uma doença incurável, mas também em uma doença hereditária, uma covardia e servilismo que os pais transmitem aos filhos sob o nome de *prudência*. Quando o terror se torna o estado habitual da alma, ele concentra o homem em si mesmo e na menor parte de si, ou seja, na sua existência física. Ele rompe todos os laços, extingue todas as afeições; desumaniza, dessocializa, desmoraliza; reduz a alma ao puro egoísmo. Oh! Quantas vezes, nesses últimos tempos, ele fez calar a gratidão, destruiu a amizade e desfez lares! Que mudanças ele provocou, sobretudo, nas relações entre os dois sexos! Como a experiência de um único ano mostrou que a arte de fazer os homens tremerem é um meio infalível de corromper e rebaixar as mulheres!

Cidadãos, tudo o que acabastes de ouvir é apenas um comentário sobre o que foi declarado nesta tribuna a respeito do sistema do terror, no dia seguinte à morte de Robespierre. Acrescento apenas uma reflexão: esse sistema foi imposto por Robespierre, que o implementou com o auxílio de alguns de seus subordinados, dos quais alguns pereceram com ele, enquanto outros

permanecem sepultados vivos no desprezo público. A Convenção foi vítima desse processo, nunca cúmplice dele. A Nação, assim como a Europa, atribui a Robespierre a responsabilidade pelos crimes resultantes dessa dinâmica. Os ressentimentos, tanto públicos quanto particulares, encontram satisfação na punição desse monstro e de seus cúmplices.

A Convenção não prestará ouvidos, sem dúvida, aos oradores que ousarem colocar em sua conta parte dos crimes de Robespierre, declarando-a sua continuadora, nem deseja atrair sobre si uma animosidade que não deve compartilhar com o criminoso que puniu ou incitar uma reação para a qual o suplício do culpado já não deixou mais motivo ou pretexto. Somente aqueles que participaram da tirania podem ainda fazer tal recomendação, pois são os que ainda temem a justiça ultrajada. São esses que têm interesse em arrastar a Convenção para o lamaçal em que eles próprios estão afundados.

Chego agora à espécie de temor que é necessário empregar para consumar e consolidar a revolução: *o temor às leis consequente das ações contrárias a elas*.

Podemos tornar mais vivo o temor às leis ao estabelecer uma polícia dedicada a garantir sua observância.

Podemos conduzir esse temor para o interesse da revolução instituindo leis específicas em seu favor. Assim, é necessário que exista um governo revolucionário; no entanto, esse governo, em vez de ser arbitrário, deve ser, por assim dizer, o complemento da ordem essencial da sociedade política. Ele deve ser uma instituição severa, mas ainda assim suficientemente justa para preparar o caminho para os benefícios de uma constituição livre.

Foi um grande abuso distinguir, na tribuna da Convenção, dois tipos de justiça. Não existe senão uma justiça, cidadãos: aquela que não conhece os homens, mas pesa suas ações. Não há outra justiça senão aquela que julga; tudo o mais não passa de assassinato.

A Convenção deve rejeitar a ideia desta justiça régia, que só tem celeridade às custas da equidade; ela não convém mais para os tempos de revolução do que para os tempos normais; é a justiça dos canibais, nunca será a do Povo francês.

Aqui está o projeto de decreto que lhes apresento:

A Convenção Nacional declara ao Povo Francês e aos inimigos da República,

1º. Que o governo revolucionário por ela decretado será mantido até a paz.
2º. Ela declara incompatível com o governo revolucionário, e contrário aos interesses do povo, a convocação atual das assembleias primárias; em consequência, convida todos os cidadãos a se manter vigilantes contra aqueles que propuserem tal medida.
3º. Ela declara que o terror que recai sobre todos é a mais poderosa arma da tirania; que a justiça, ao contrário, é o terror dos malfeitores, e que só ela deve estar na ordem do dia.
4º. As perseguições dirigidas contra escritores que tenham livremente emitido suas opiniões são instrumentos de terror próprios para restaurar a tirania e destruir a liberdade pública.

PARIS, IMPRENSA NACIONAL